

LEI ORDINÁRIA Nº 1.851, DE 15 DE JULHO DE 2025

“Autoriza o Município de Lajinha a conceder subvenção social à Associação Comunitária Águia Mirim e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lajinha autorizado a conceder subvenção social à **Associação Comunitária Águia Mirim**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 50.741.260/0001-19, com sede estabelecida na Rua América Misael, nº 995 – Itá, Lajinha/MG, 36980-000.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será concedida no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, e destinar-se-á exclusivamente às despesas de custeio e recursos humanos necessários à implantação e manutenção dos serviços assistenciais de ação continuada promovidos pela entidade.

Art. 2º. O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei será efetuado pelo Município, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá em parcelas mensais iguais, abrangendo o período de maio de 2025 a maio de 2026, e sua efetivação estará condicionada à liberação de recursos e/ou ao cronograma de desembolso estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente em conformidade com o Termo de Parceria (ou Termo de Colaboração/Fomento, conforme aplicável) e o Plano de Trabalho aprovados, em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A utilização dos recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado implicará na aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 11.434/2017.

Art. 4º. A aplicação dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 11.434/2017, e no Termo de Parceria (ou Termo de Colaboração/Fomento) firmado com o Município.

Art. 5º. O saldo de recursos financeiros não utilizados, ao final da parceria, deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A restituição será efetuada mediante depósito bancário identificado pelo CNPJ da entidade beneficiária, em conta a ser indicada pelo Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Ordinária Municipal nº 1.841/2025, e produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (15/7/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito